

Edital n.º NUD/808319/2025/CMP

João Paulo Correia da Cunha, Diretor de Departamento Municipal de Relações Internacionais e de Protocolo, em regime de suplência do Diretor Municipal da Presidência, ao abrigo da competência delegada através do Despacho NUD/772642/2025/CMP, de 20 de novembro, torna público que a Câmara Municipal do Porto deliberou, em reunião de 25 de novembro de 2025, dar inicio ao procedimento de **Eleição dos representantes do pessoal docente da educação pré-escolar, dos ensinos básico e secundário dos agrupamentos de escolas e das escolas não agrupadas da rede pública, para integrarem o Conselho Municipal de Educação do Município do Porto.**

Assim,

Convocam-se os docentes dos agrupamentos de escolas e das escolas não agrupadas da rede pública do Porto para a eleição dos representantes do pessoal docente da educação pré-escolar, dos ensinos básico e secundário público, para integrarem o Conselho Municipal de Educação do Porto, de acordo com o previsto nas alíneas c), d) e e) do n.º 2, do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.

O processo eleitoral decorrerá de acordo com o Regulamento Eleitoral, que poderá ser consultado nos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, e ainda na página eletrónica da Câmara Municipal do Porto.

A eleição realizar-se-á no dia 9 de janeiro de 2026, na sede dos agrupamentos de escolas e nas escolas não agrupadas.

As candidaturas deverão ser entregues ao órgão de administração e gestão do agrupamento de escolas ou escola não agrupada onde exerce funções até 19 de dezembro de 2025.

O presente Edital vai ser publicado no sítio da Câmara Municipal do Porto (<https://www.cm-porto.pt>), no Portal do Município (<https://portaldomunicipio.cm-porto.pt/novidades>) e vai ser afixado no Gabinete do Município.

Assinado digitalmente por MATILDE
GOUVEIA ROCHA
Data: 2025.12.09 10:36:20 +00:00

Eu, , Vereadora do Pelouro da Educação e do
Pelouro do Talento e Conhecimento, o subscrevi.

Porto, Paços do Município, 09 de dezembro de 2025.

O Diretor do Departamento Municipal de Relações Internacionais e de Protocolo,
em regime de suplência do Diretor Municipal da Presidência

João Paulo Cunha
(Despacho NUD/791681/2025/CMP)

Regulamento Eleitoral

Regulamento da eleição dos representantes do pessoal docente da educação pré-escolar, dos ensinos básico e secundário dos agrupamentos de escolas e das escolas não agrupadas da rede pública, para integrarem o Conselho Municipal de Educação do Município do Porto

PREÂMBULO

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, nas quais se incluem as competências no domínio da educação, cuja transferência é concretizada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.

Este diploma legal vem também regular o funcionamento do Conselho Municipal de Educação (CME), órgão institucional de intervenção das comunidades educativas em cada município, reconhecendo o seu papel enquanto instância territorial de consulta e reflexão sobre a política educativa.

O CME, conforme estipula o artigo 55º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, é uma instância de consulta, que tem por objetivo a nível municipal, analisar e acompanhar o funcionamento do sistema educativo propondo as ações consideradas adequadas à promoção de maiores padrões de eficiência e eficácia do mesmo.

Nos termos do artigo 58º deste normativo, o CME é nomeado por deliberação da Assembleia Municipal, nos termos propostos pela Câmara Municipal.

De acordo com o n.º 3 do artigo 57º do mesmo diploma, os representantes do pessoal docente do ensino secundário público, do pessoal docente do ensino básico público e do pessoal docente da educação pré-escolar pública a integrarem o CME são eleitos pelos docentes do respetivo grau de ensino.

Sendo competência da Câmara Municipal, adotar as providências necessárias para garantir o funcionamento do CME, nos termos do n.º 3 do artigo 59º do diploma citado, torna-se necessário regulamentar o procedimento eleitoral daqueles representantes no CME.

O presente regulamento tem, ainda, por leis habilitantes o artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, as alíneas k) e mm) do nº 1 do artigo 33º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e o artigo 55º e seguintes, do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação.

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento tem por objeto o estabelecimento das normas relativas à eleição dos representantes do pessoal docente do ensino secundário, do ensino básico e da educação pré-escolar dos agrupamentos de escolas (AE) e das escolas não agrupadas (ENA) da rede pública, para integrar o Conselho Municipal de Educação do Porto.

Artigo 2º

Eleitores e elegíveis

1. São eleitores e elegíveis os docentes de carreira com vínculo contratual com o Ministério da Educação que à data da eleição se encontrem em exercício efetivo de funções e estejam nas seguintes condições:
 - a) Para efeitos da alínea c), do n.º 2, do artigo 57º do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, os docentes aos quais esteja atribuída, pelo menos, uma turma do ensino secundário (incluindo cursos EFA de nível secundário) e os docentes de disciplinas deste nível de ensino que se encontrem com horário zero, afetos a AE/ENA do município do Porto;
 - b) Para efeitos da alínea d), do n.º 2, do artigo 57º do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, os docentes do 1º ciclo do ensino básico, os docentes aos quais esteja atribuída, pelo menos, uma turma do 2º ou do 3º ciclo ensino básico (incluindo cursos EFA de nível básico) e os docentes de disciplinas destes níveis de ensino que se encontrem com horário zero, afetos a AE/ENA do município do Porto;
 - c) Para efeitos da alínea e), do nº 2, do artigo 57º do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, os docentes da educação pré-escolar afetos a AE do município do Porto;
2. Para efeitos das alíneas previstas no número anterior são eleitores e elegíveis os docentes em exercício de funções nos órgãos de administração e gestão ou noutras estruturas dos AE/ENA do município do Porto.
3. Os docentes dos grupos de recrutamento 910, 920 e 930 e aqueles que lecionem turmas do ensino básico e do ensino secundário deverão, no momento da elaboração dos cadernos eleitorais, manifestar a sua opção pelo exercício do seu direito de votar e/ou ser eleito num e só num dos ciclos/níveis de ensino em causa. Em caso algum poderá haver docentes que constem dos cadernos eleitorais de ambos os ciclos/níveis de ensino.

Artigo 3º

Convocação do Ato Eleitoral

1. O ato eleitoral é convocado pela Câmara Municipal, com a antecedência de trinta (30) dias da data da sua realização e comunicado a todos os AE/ENA do município do Porto.
2. Compete ao diretor ou ao presidente da comissão administrativa provisória de cada AE/ENA proceder à divulgação interna da convocatória, do presente regulamento e dos seus anexos, e diligenciar o ato eleitoral.

Artigo 4º

Candidaturas

1. A apresentação de candidaturas será formalizada através do preenchimento do boletim anexo ao presente regulamento, que estará disponível na página eletrónica do Município do Porto (<https://www.cm-porto.pt>) e nos AE/ENA do município do Porto.
2. O candidato deverá remeter a sua candidatura ao órgão de administração e gestão do AE/ENA onde exerce funções até vinte (20) dias antes da data marcada para a eleição.
3. Compete ao diretor ou ao presidente da comissão administrativa provisória de cada AE/ENA verificar a conformidade das candidaturas, decidir da sua admissibilidade e enviar os boletins dos candidatos admitidos à Direção Municipal de Educação, até quinze (15) dias antes da data marcada para a eleição.
4. Compete ao diretor ou ao presidente da comissão administrativa provisória de cada AE/ENA a apreciação e resposta a eventuais reclamações de candidatos não admitidos a sufrágio.
5. A lista definitiva dos candidatos a representante no CME será elaborada pelo Município do Porto e enviada a cada AE/ENA até dez (10) dias antes da data marcada para a eleição, para divulgação interna.
6. Juntamente com a lista será remetido pelo Município do Porto o boletim de voto para ser reproduzido e disponibilizado aos docentes eletores.

Artigo 5º

Ato eleitoral

1. A eleição dos representantes do pessoal docente no CME realiza-se por sufrágio secreto e presencial em cada AE/ENA, em local e horário a anunciar atempadamente, e utilizando os boletins de voto disponibilizados na mesa eleitoral.
2. Compete ao diretor ou ao presidente da comissão administrativa provisória de cada AE/ENA a atualização dos cadernos eleitorais, a designação dos membros da mesa eleitoral e o acompanhamento do ato eleitoral.

3. Do escrutínio apurado será lavrada uma ata pelos membros da mesa eleitoral, validada pelo diretor ou presidente da comissão administrativa provisória do AE/ENA, que deve ser remetida no prazo de três (3) dias, por correio eletrónico, para o endereço dme@cm-porto.pt.

Artigo 6º

Resultados

1. A Câmara Municipal agregará os resultados parciais obtidos em cada AE/ENA.
2. O docente mais votado de cada nível de ensino e da educação pré-escolar será o representante efetivo no CME do pessoal docente do ensino secundário público, do pessoal docente do ensino básico público e do pessoal docente da educação pré-escolar pública.
3. Em caso de empate, realizar-se-á um novo escrutínio, no prazo máximo de oito (8) dias.
4. Os restantes candidatos, ordenados por número decrescente de votos obtidos, serão os representantes suplentes no CME, para substituição nos casos previstos na lei.
5. Concluído o processo eleitoral e no prazo máximo de cinco (5) dias, a Câmara Municipal divulgará aos AE/ENA o resultado final.

Artigo 7º

Disposições finais

1. Os prazos são contados em dias seguidos.
2. As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do presente regulamento são resolvidos pela Câmara Municipal.

Calendário Eleitoral

Eleição dos representantes do pessoal docente da educação pré-escolar, dos ensinos básico e secundário dos agrupamentos de escolas e das escolas não agrupadas da rede pública, para integrarem o Conselho Municipal de Educação do Município do Porto

Etapas do ato eleitoral	Procedimentos
Convocação 9/dezembro/2025	<ul style="list-style-type: none">- O Município do Porto (MP) envia para os AE/ENA o edital, o regulamento eleitoral e o boletim de candidatura para divulgação interna e disponibilização na página eletrónica- O MP publicita o procedimento e os documentos na sua página eletrónica
Candidaturas 19/dezembro/2025	<ul style="list-style-type: none">- Os candidatos remetem a sua candidatura ao órgão de administração e gestão até 19/dezembro/2025- O órgão de administração e gestão verifica a conformidade das candidaturas, decide da sua admissibilidade e envia os boletins dos candidatos admitidos para o MP até 24/dezembro/2025- O órgão de administração e gestão aprecia e responde a eventuais reclamações de candidatos não admitidos a sufrágio- O órgão de administração e gestão atualiza os cadernos eleitorais e designa os membros da mesa eleitoral- O MP elabora a lista definitiva dos candidatos a representante no CME e envia a cada AE/ENA até 29/dezembro/2025, para divulgação interna- O MP envia a cada AE/ENA o boletim de voto para ser reproduzido e disponibilizado aos docentes eleitores
Ato eleitoral 9/janeiro/2026	<ul style="list-style-type: none">- A eleição realiza-se por sufrágio secreto e presencial em cada AE/ENA- Do escrutínio apurado será lavrada uma ata pelos membros da mesa eleitoral, validada pelo órgão de administração e gestão, que deve ser remetida ao MP até 13/janeiro/2026
Resultados 15/janeiro/2025	<ul style="list-style-type: none">- O MP agritará os resultados parciais obtidos em cada AE/ENA- Em caso de empate, realizar-se-á um novo escrutínio até 17/janeiro/2026- Até 15/janeiro/2026 o MP divulga aos AE/ENA o resultado final indicando os representantes efetivos e suplentes

Boletim de Candidatura

Eleição dos representantes do pessoal docente da educação pré-escolar, dos ensinos básico e secundário dos agrupamentos de escolas e das escolas não agrupadas da rede pública, para integrarem o Conselho Municipal de Educação do Município do Porto

Nome completo			
CC nº		Data de validade	
Endereço eletrónico			
Agrupamento de escola ou Escola não agrupada			
Grupo de docência			
Candidatura a representante no Conselho Municipal de Educação do pessoal docente:			
- do ensino secundário público			
- do ensino básico público			
- da educação pré-escolar pública			
Motivação pessoal para apresentação da candidatura:			

INFORMAÇÃO SOBRE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Neste formulário vai partilhar com o Município do Porto dados pessoais. Para formalizar a sua candidatura precisamos de recolher e usar esses dados.

Que dados vamos recolher

- dados de identificação
- dados de contacto

Porque é que vamos recolher estes dados

1. Vamos usar os dados para a eleição dos representantes do pessoal docente no Conselho Municipal de Educação do Município do Porto, para cada nível de ensino.
2. Para efeitos de eleição, o seu nome e motivos da candidatura serão partilhados com todos os docentes.

Caso seja eleito, o seu nome será também partilhado no processo de nomeação pela Assembleia Municipal.

Esta iniciativa é desenvolvida com base numa obrigação legal, enquadrada no DL n.º 21/2019.

NUD: 762880/2025/CRP

PROPOSTA

Agende-se
M. m

Considerando que:

1. O Conselho Municipal de Educação (CME) foi instituído pelo Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, que veio regulamentar as suas competências, composição e funcionamento;
2. O Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, veio a ser revogado pelo artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, diploma este que concretizou a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação, ao abrigo do disposto nos artigos 4.º, 11.º e 31.º, todos da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto (Lei-Quadro da Transferência de Competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais);
3. De acordo com o disposto no artigo 55.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, o CME «(...) é *uma instância de consulta, que tem por objetivo a nível municipal, analisar e acompanhar o funcionamento do sistema educativo propondo as ações consideradas adequadas à promoção de maiores padrões de eficiência e eficácia do mesmo*»;
4. Tal como é referido no Preâmbulo do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, o CME «(...) permanece como órgão institucional de intervenção das comunidades educativas em cada concelho, no reconhecimento do seu papel essencial como instância territorial de consulta e reflexão sobre a política educativa. A sua composição é alargada, nele se incluindo, além dos membros que atualmente o integram, um representante das comissões de coordenação e desenvolvimento regional, um representante de cada um dos conselhos pedagógicos dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas e um representante das instituições do setor social e solidário que desenvolvam atividade na área da educação»;

112

5. Nos termos do disposto no artigo 58.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, o CME «(...) é nomeado por deliberação da assembleia municipal, nos termos propostos pela câmara municipal»;
6. De acordo com a alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, «1 - Compete à câmara municipal: (...) ccc) Apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta.»;
7. Tendo em conta o quadro legal vigente, que estabelece uma nova composição do CME, e tomada de posse de um novo Executivo Municipal, na senda do entendimento uniforme de que os membros do CME são designados pelo período correspondente ao mandato autárquico, impõe-se uma nova nomeação do CME, seguindo-se o procedimento constante do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual;
8. Compete à Câmara Municipal do Porto, no âmbito das suas competências, desencadear os procedimentos para a eleição dos representantes no CME do pessoal docente da educação pré-escolar pública e do ensino básico e secundário público;
9. Ainda, compete a Câmara Municipal a aprovação de regulamentos internos, nos termos do previsto na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Assim,

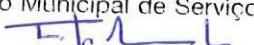
Propõe-se que:

Nos termos do preceituado no artigo 58.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, e artigo 33.º, n.º 1, alíneas k) e ccc), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ambos os diplomas nas suas redações atuais, a Câmara Municipal do Porto desencadeie o procedimento para a eleição dos representantes no Conselho Municipal de Educação e, para tanto, aprove os documentos relativos ao Regulamento Eleitoral, Calendário Eleitoral, Edital e Boletim de Candidatura, anexos à presente Proposta e que dela fazem parte integrante.

Anexos:

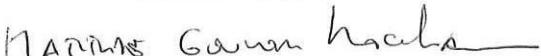
- I - Regulamento Eleitoral
- II - Calendário Eleitoral
- III - Edital
- IV - Boletim de Candidatura

Porto e Paços do Município, 25 de novembro de 2025.

Visada
Direção Municipal de Serviços Jurídicos


A Vereadora do Pelouro da Educação e Pelouro do Talento e Conhecimento

Matilde Rocha



Proposta: 762880-25-CMP



CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO

Assunto: Aprovação do desencadeamento do procedimento para a eleição dos representantes dos Docentes no Conselho Municipal de Educação (CME).
NUD/762880/225/CMP

Deliberação: Aprovada, por unanimidade.

Reunião privada do Executivo Municipal de 25 de novembro de 2025.

O Diretor Municipal da Presidência

A blue ink signature of the name "Adolfo Sousa".

Adolfo Sousa